

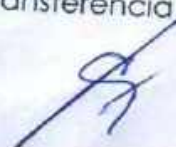
W.Quality
Est. 1991

6.4. **Condição Precedente para Substituição.** Na forma do Artigo 125 do Código Civil, a substituição das garantias descrita nas Cláusulas 6.1 e 6.2 sujeita-se à satisfação ou dispensa expressa pelos Credores com Garantia Real Elegível das seguintes condições precedentes:

- (i) O presente Plano tenha sido aprovado pela AGC;
- (ii) Tenha havido a Homologação do Plano, desde que (a) não haja recurso interposto contra a decisão de Homologação do Plano (Artigo 58 da LFR) ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo e/ou que implique em um Efeito Adverso Relevante; e/ou (b) não haja qualquer ação judicial ou administrativa em que tenha sido pleiteada e concedida medida liminar, antecipação de tutela e/ou qualquer medida ou segurança semelhante que tenha o efeito de suspender ou inviabilizar a Homologação do Plano e/ou a implementação deste Plano e/ou que implique Efeito Adverso Relevante;
- (iii) A liberação definitiva das constrições incidentes sobre a transferência anterior das ações do Terminal Maringá e Terminal Paranaguá, objeto de questionamento no âmbito da ação de número 0013746-18.2017.8.16.0001, em trâmite perante a 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba;
- (iv) A liberação de todas as onerações incidentes sobre o Terminal Maringá (incluindo as que recaem sobre os ativos descritos no Anexo 7.1.2.), os ativos descritos no Anexo 7.1.1 e Terminal Paranaguá e todos os ativos que o compõem (exceto pela Dívida AF Terminal Paranaguá), na forma da Cláusula 6.1.1;
- (v) A incorporação do Terminal Maringá na Seara na forma da Cláusula 5.3;
- (vi) A efetiva constituição das UPI's Maringá, Paranaguá, Londrina e Itiquira, na forma da Cláusula 7.1, inclusive com a transferência de todos

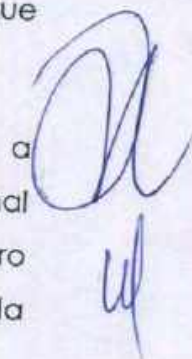


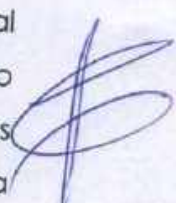


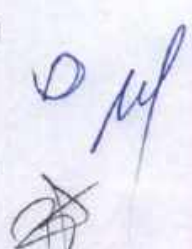














W.Quality
Est. 1991

os ativos descritos nos Anexos 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, e o cumprimento de todas as obrigações relacionadas descritas no Anexo 7.2; e

- a. Na hipótese de verificação do evento descrito na Cláusula 7.8.1, o efetivo recebimento dos recursos pelo respectivo Credor com Garantia Real Elegível na forma da mesma Cláusula 7.8.1;
- b. Na hipótese de verificação do evento descrito na Cláusula 7.8.1.2, o efetivo recebimento da última parcela dos recursos devidos ao respectivo Credor com Garantia Real Elegível na forma da mesma Cláusula 7.8.1.2; ou
- c. Na hipótese de verificação do evento descrito nas Cláusulas 7.7.1 e 7.7.2, o efetivo registro da carta de arrematação descrita na Cláusula 7.11 em benefício do respectivo Credor com Garantia Real Elegível.

6.5. **Formalização Concomitante.** A eventual substituição das garantias descritas na Cláusula 6.1 será formalizada concomitantemente à verificação do cumprimento das Condições Precedentes previstas na Cláusula 6.4 e constituição da nova garantia ao respectivo Credor, sendo certo que, até a efetiva liberação da garantia, as garantias originais de titularidade dos Credores com Garantia Real Elegíveis, inclusive hipotecárias, permanecerão válidas e eficazes para todos os fins de direito.

6.6. Sem prejuízo do quanto disposto nesta Cláusula 6, o Grupo Seara fica autorizado a implementar qualquer outra forma complementar de substituição dos Ativos Estratégicos e/ou transferência a terceiros antes da efetiva substituição das garantias descritas na Cláusula 6.1, desde que tal substituição ou transferência seja expressamente autorizada, por escrito, pelo respectivo Credor com Garantia Real Elegível cuja garantia recaia sobre o respectivo Ativo Estratégico.



W.Quality
Est. 1991

7. FORMAÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPIs

- 7.1. **Constituição das UPIs.** Nos termos e para os fins do artigo 60 da LRF, o Grupo Seara constituirá as seguintes UPIs, cujos respectivos ativos poderão ser transferidos para eventual sociedade de propósito específico a ser criada pelo Grupo Seara para fins de viabilizar sua alienação nos termos deste Plano, a critério dos respectivos adquirentes, na forma da sua proposta, em até 90 (noventa) dias contados da Homologação do Plano:
- 7.1.1. UPI Londrina: Ativos descritos no Anexo 7.1.1 a este Plano ("UPI Londrina");
- 7.1.2. UPI Maringá: Ativos descritos no Anexo 7.1.2 a este Plano ("UPI Maringá");
- 7.1.3. UPI Itiquira: Ativos descritos no Anexo 7.1.3 a este Plano ("UPI Itiquira"); e
- 7.1.4. UPI Paranaguá: Ativos que representam a totalidade das ações que o Grupo Seara e/ou seus Acionistas possuem no Terminal Paranaguá, abrangendo todo o ativo e todo o passivo do Terminal Paranaguá, incluindo a Dívida AF Terminal Paranaguá ("UPI Paranaguá").
- 7.2. **Obrigações Adicionais Relacionadas às UPIs.** As Recuperandas deverão obter e/ou transferir para as UPIs todas as autorizações, licenças e aprovações de terceiros, órgãos, agências reguladoras e/ou autoridades governamentais, necessárias, seja por força de lei ou de contrato, para transferir os ativos descritos nas Cláusulas 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 e constituir devidamente as UPIs, incluindo, mas não se limitando a, todas as autorizações, licenças e aprovações descritas no Anexo 7.2.
- 7.3. **Ausência de Sucessão.** As UPIs serão alienadas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (ressalvadas as onerações em favor dos Credores com Garantia Real Elegível na forma da Cláusula 62), não

W.Quality
Est. 1991

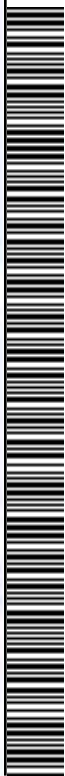
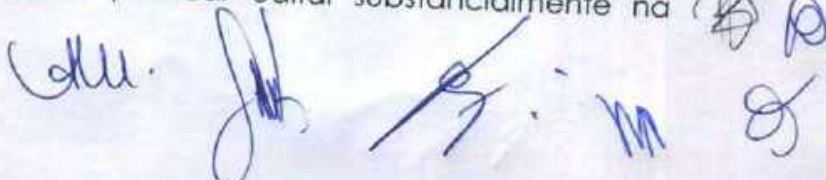
havendo sucessão do adquirente das UPIs por quaisquer dívidas e obrigações das Recuperandas e de suas subsidiárias, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e ambiental, na forma dos Arts. 60 e 142 da LRF, exceto, no caso da UPI Paranaguá, pela Dívida AF Terminal Paranaguá, que será imediatamente baixada e liberada mediante pagamento do preço pelo adquirente e quitação da Dívida AF Terminal Paranaguá.

7.4. As Recuperandas, o Grupo Seara e/ou o Administração Interina disponibilizarão a todos os interessados no processo competitivo e habilitados na forma da cláusula 7.6 acesso a todos os documentos e informações relativos a cada UPI, de modo a viabilizar a análise de dados financeiros, econômicos e operacionais que sejam necessários à avaliação dos ativos.

7.5. **Forma de Alienação das UPIs.** A alienação das UPIs, salvo regras específicas previstas neste Plano, será realizada observando-se os Arts. 60 e 142 da LRF.

7.5.1. Edital Alienação das UPIs – Modalidade Pregão. Em até 90 dias contados da data da Homologação do Plano, as Recuperandas farão publicar edital substancialmente na forma do Anexo 7.5.1, informando aos interessados a respeito do processo competitivo para alienação judicial das UPIs, bem como as condições mínimas para participação dos interessados do processo de alienação das UPIs, incluindo prazos para apresentação da habilitação pelos interessados, data da realização do processo de alienação, modalidade de alienação e critérios para definição da proposta vencedora ("Edital de Alienação das UPIs - Modalidade Pregão")

7.5.1.1. Edital Alienação das UPIs – Modalidade Propostas Fechadas. A partir da quarta tentativa (inclusive) de alienação das UPIs, as Recuperandas farão publicar edital substancialmente na



W.Quality
Est. 1991

forma do Anexo 7.5.1.1, informando aos interessados a respeito do processo competitivo para alienação judicial das UPIs, bem como as condições mínimas para participação dos interessados do processo de alienação das UPIs, incluindo prazos para apresentação da habilitação pelos interessados, data da realização do processo de alienação, modalidade de alienação e critérios para definição da proposta vencedora, conforme previsto nas Cláusulas 7.15.2 e 7.15.3.

7.5.2. Processo Competitivo. O processo competitivo para alienação das UPIs deverá ser conduzido, conforme estabelecido no Edital de Alienação das UPIs, por meio de pregão (artigo 142, III, da LRF), que deverá ocorrer em no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias após a publicação do Edital de Alienação das UPIs.

7.6. Condições Mínimas para Participação no Processo Competitivo.

7.6.1. Participação no Processo Competitivo. Eventuais proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar seu interesse no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do Edital de Alienação das UPIs, através de protocolo de petição nos autos da Recuperação. Os interessados deverão, em referida manifestação, comprovar que têm capacidade econômica, financeira e patrimonial para apresentar proposta superior ao Valor Mínimo UPI relevante e para atender às condições mínimas previstas no Edital da Alienação das UPIs, sob pena de terem suas manifestações de intenção de participação no processo competitivo desconsideradas.

7.6.2. Comprovação da Capacidade Econômica, Financeira e Patrimonial dos Proponentes. Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos



W.Quality
Est. 1981

responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (ii) declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha; (iii) prova de que possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento à vista de, pelo menos, o Valor Mínimo da UPI para a qual fará a oferta; e (iv) demais documentos a serem previstos no Edital de Alienação das UPIs, sob pena de terem suas propostas desconsideradas.

7.6.3. Os Credores com Garantia Real Elegível são desde logo considerados habilitados a participar do processo competitivo, sendo dispensados de manifestar previamente o interesse em participar do processo competitivo e de comprovar sua capacidade econômica, financeira e patrimonial, exceto se a proposta que pretenderem apresentar envolver o desembolso de recursos, hipótese em que terão que fazer a prova da capacidade financeira para o respectivo desembolso no prazo e na forma previstas nas Cláusulas 7.6.1 e 7.6.2.

7.7. **Valor Mínimo e Avaliação das UPIs** Na primeira tentativa de venda, a alienação de cada UPI deverá observar o seu respectivo Valor Mínimo listado no Anexo 2.61 e no Edital de Alienação das UPIs. Serão utilizadas, para fins de avaliação dos ativos de cada UPI, os Laudos de Avaliação. Os lances feitos por interessados na primeira tentativa de venda deverão ser iguais ou superiores aos Valores Mínimos de cada UPI.

7.7.1. **Pagamento por meio de Créditos com Garantia Real Elegível.** O Credor com Garantia Real Elegível que houver liberado e/ou substituído suas garantias nos termos da Cláusula 6.2 poderá optar por participar do processo competitivo de alienação de quaisquer das UPIs constituídas por esse Plano, em iguais condições com outros proponentes e utilizando-se obrigatoriamente da integralidade de seu Crédito com Garantia Real Elegível como

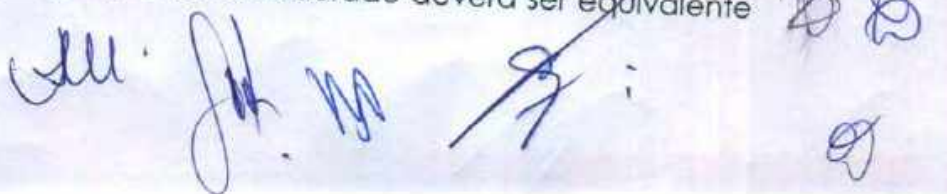


W.Quality
Est. 1991

moeda de pagamento, desde que o valor dos Créditos com Garantia Real Elegível ofertados na proposta corresponda a pelo menos 100% do Valor Mínimo da UPI de cujo processo competitivo de venda esteja participando. Para fins desta Cláusula, (i) o montante do Crédito com Garantia Real Elegível a ser considerado deverá ser equivalente ao valor integral constante da Relação de Credores sem a aplicação de qualquer deságio; (ii) os Créditos com Garantia Real Elegível em moeda estrangeira deverão ser convertidos para moeda corrente nacional pelo câmbio do dia útil imediatamente anterior ao da data de realização da AGC em que houver a Aprovação do Plano, de acordo com a cotação de fechamento PTAX do Banco Central do Brasil ; (iii) cada Credor com Garantia Real Elegível poderá fazer uma oferta para uma única UPI e (iv) caso um Credor com Garantia Real Elegível apresente proposta para a aquisição de UPI que não corresponde à sua garantia, a parte em dinheiro da sua proposta deverá ter valor igual ou superior ao Valor Mínimo aplicável à UPI a ser adquirida.

7.7.2. A utilização do Crédito com Garantia Real Elegível para fins de aquisição de qualquer uma das UPIs constituídas nos termos deste Plano ensejará a quitação integral do respectivo Crédito com Garantia Real Elegível, mediante (i) recebimento do valor relativo ao preço da venda da UPI pelo respectivo Credor com Garantia Real Elegível, na forma das Cláusulas 7.7.1 e 7.8.2 ou (ii) registro da carta de arrematação de qualquer das UPIs pelo Credor com Garantia Real Elegível, na forma das cláusulas 7.11.

7.7.3. Acréscimo de Pagamento em Dinheiro. O Credor com Garantia Real Elegível poderá acrescer ao valor da proposta apresentada na forma do item 7.7.1 determinada quantia em dinheiro, de forma que o valor da proposta a ser considerado deverá ser equivalente




W.Quality
Est. 1991

ao resultado da soma do Crédito com Garantia Real Elegível respectivo e o valor adicional em dinheiro.

7.8. **Proposta Vencedora e Destinação dos Recursos.** Após a realização da Alienação das UPIs, o Juízo da Recuperação apurará, declarará e homologará cada proposta considerada vencedora de cada uma das UPIs ("Data da Homologação da Proposta"), a qual deverá necessariamente corresponder ao maior valor de recursos dentre todos os ofertados, independentemente da oferta ser em dinheiro ou em Crédito com Garantia Real Elegível, ou a combinação de ambos, observadas as seguintes condições:

7.8.1. Destinação de recursos provenientes da alienação das UPIs Maringá, Londrina e Itiquira. O produto de eventual proposta em dinheiro, caso formulada por terceiro interessado ou ainda por um Credor com Garantia Real Elegível na forma das Cláusulas 7.7.1 e 7.7.2, deverá ser obrigatoriamente destinado ao Credor com Garantia Real Elegível cuja garantia recaia sobre a UPI respectiva. Nos termos da cláusula 7.7.1, o valor em dinheiro destinado a tal Credor com Garantia Real Elegível deverá ser igual ou superior ao Valor Mínimo listado no Anexo 2.61 e no Edital de Alienação das UPIs, exceto no caso do Credor com Garantia Real Elegível cuja garantia recaia sobre a UPI respectiva consentir por escrito em receber menos que o Valor Mínimo aplicável. O pagamento do preço em dinheiro da UPI alienada deverá ser obrigatoriamente realizado à vista, em moeda corrente nacional. Uma vez homologada a venda de tal UPI pelo Juízo da Recuperação, o adquirente deverá realizar o pagamento do preço em dinheiro em conta de titularidade indicada pelo Credor com Garantia Real Elegível cuja garantia recaia sobre a UPI alienada, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da Data da Homologação da Proposta, observado o limite do valor do Crédito do Credor com Garantia



W.Quality
Est. 1991

Real Elegível constante da Relação de Credores sem a aplicação de qualquer deságio. Mediante recebimento integral do valor a ser pago pelo adquirente da respectiva UPI, o Credor com Garantia Real Elegível efetuará a concomitante liberação das garantias incidentes sobre a sua UPI.

7.8.1.1. Caso, mediante a alienação das UPIs Maringá, Londrina e Itiquira por preço a ser pago total ou parcialmente em dinheiro, haja saldo em dinheiro após o pagamento da integralidade do Crédito com Garantia Real Elegível garantido por tal UPI, tal saldo deverá ser utilizado pelas Recuperandas para acelerar os pagamentos aos demais Credores nos termos deste Plano, observando-se a seguinte ordem de prioridade: (i) prioritariamente, para acelerar o pagamento dos Créditos com Garantia Real Não Elegível a serem pagos na forma da Cláusula 10.4, e, (ii) em segundo lugar, após o pagamento integral dos Créditos com Garantia Real Não Elegível, para acelerar os Créditos Quirografários a serem pagos na forma da Cláusula 10.5.5.

7.8.1.2. *Pagamento a Prazo e Manutenção da Garantia Real.* Na hipótese de a proposta de pagamento do lance vencedor ser formulada com o pagamento do preço a prazo, esta só será considerada vencedora mediante anuência das Recuperandas e do Credor com Garantia Real Elegível cuja garantia recaia sobre a UPI respectiva. Sagrando-se vencedora a proposta de pagamento do preço a prazo, o pagamento das primeiras parcelas deverá ser destinado à quitação do valor devido ao respectivo Credor com Garantia Real

[Handwritten signatures and initials]



W.Quality
Est. 1991

Elegível, assumindo o comprador a obrigação de efetuar o pagamento do crédito diretamente ao Credor com Garantia Real Elegível, na forma da proposta vencedora e até o limite do valor a ele cabível na forma da Cláusula 7.8.1 acima, observado que o montante do Crédito com Garantia Real a ser considerado deverá ser equivalente ao valor constante da Relação de Credores sem a aplicação de qualquer deságio, permanecendo-se válida a garantia detida pelo Credor com Garantia Real Elegível até o integral pagamento do preço devido ao respectivo Credor com Garantia Real Elegível.

7.8.2. Destinação de recursos provenientes da alienação da UPI Paranaguá. O produto da venda da UPI Paranaguá terá as seguintes destinações e observará as seguintes regras:

7.8.2.1. Prioritariamente, ao pagamento integral da Dívida AF Terminal Paranaguá, à vista e sem nenhum deságio;

7.8.2.2. Após pagamento integral e à vista da Dívida AF Terminal Paranaguá, o montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescentes dos recursos obtidos com a alienação da UPI Paranaguá será destinado ao pagamento do Crédito com Garantia Real Elegível cuja garantia recaia sobre a UPI Paranaguá (na hipótese de ter sido operada a substituição e/ou liberação prevista nas cláusulas 6.1 e 6.2); e

7.8.2.3. Após o pagamento do Crédito com Garantia Real Elegível cuja garantia recaia sobre a UPI Paranaguá nos termos da Cláusula 7.8.2.2, os recursos obtidos com

du.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



W.Quality
Est. 1991

a alienação da UPI Paranaguá serão destinados ao pagamento dos Créditos com Garantia Real Não Elegível.

7.8.2.4. O pagamento do preço em dinheiro da UPI Paranaguá alienada no primeiro leilão deverá ser obrigatoriamente realizado em moeda corrente nacional. Uma vez homologada a venda da UPI Paranaguá pelo Juízo da Recuperação, o adquirente deverá realizar o pagamento do preço em dinheiro, observadas as Cláusulas 7.8.2.1 e 7.8.2.2, nas contas indicadas pelo Credor com Garantia Real Elegível cuja garantia recaia sobre a UPI e pelos Credores com Garantia Real Não Elegível, nos prazos estabelecidos na proposta. Mediante recebimento do valor a ser pago pelo adquirente da respectiva UPI, o Credor com Garantia Real Elegível efetuará a concomitante liberação das garantias incidentes sobre a sua UPI.

7.8.2.5. Caso, mediante a alienação da UPI Paranaguá por preço a ser pago total ou parcialmente em dinheiro, haja saldo em dinheiro após o pagamento dos créditos descritos nas cláusulas 7.8.2.1 a 7.8.2.3, tal saldo deverá ser utilizado pelas Recuperandas para acelerar os pagamentos dos Créditos Quirografários a serem pagos na forma da Cláusula 10.5.5.

7.8.2.6. Pagamento a Prazo e Manutenção da Garantia Real. Na hipótese de a proposta de pagamento do lance vencedor ser formulada com o pagamento do preço a prazo, esta só será considerada vencedora mediante manifestação favorável da maioria simples da soma do Crédito com Garantia Real Elegível cuja garantia

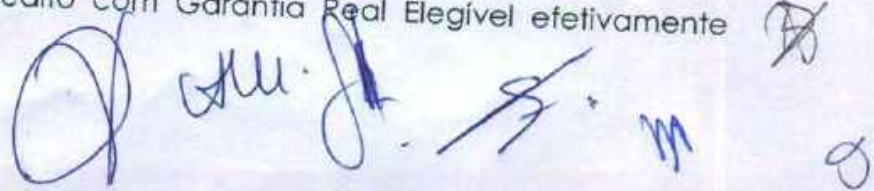


W.Quality
Est. 1991

recaia sobre a UPI Paranaguá e dos Créditos com Garantia Real Não Elegível. Para fins de apuração do quórum de deliberação, o Crédito com Garantia Real Elegível cuja garantia recaia sobre a UPI Paranaguá terá o mesmo peso e será considerado em igualdade de condições com os demais Créditos com Garantia Real Não Elegível, exceto se o referido Crédito com Garantia Real Elegível houver sido utilizado para oferecer lance de aquisição da UPI Paranaguá, caso em que a escolha da proposta vencedora caberá exclusivamente aos Credores com Garantia Real Não Elegível. Sagrando-se vencedora proposta de pagamento do preço a prazo, permanecerá válida a garantia detida pelo Credor com Garantia Real Elegível sobre a respectiva UPI até o integral pagamento do preço devido pelo adquirente. Em qualquer caso, o lance vencedor deverá prever, obrigatoriamente, o pagamento à vista do valor integral da Dívida AF Terminal Paranaguá.

7.9. Resilição da Aquisição da UPI. A Aquisição de qualquer UPI será resilida caso o adquirente respectivo tenha descumprido compromissos, obrigações ou acordos previstos na proposta, notadamente a falta de pagamento de uma ou mais parcelas, e desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação das Recuperandas e/ou do Credor com Garantia Real Elegível requerendo a cura do inadimplemento respectivo.

7.9.1. Efeitos da Resilição. Na hipótese de resilição na forma da Cláusula 7.9, o proponente não terá direito à devolução de nenhum valor pago ao Credor com Garantia Real Elegível, sub-rogando-se na proporção do Crédito com Garantia Real Elegível efetivamente



W.Quality
Est. 1991

pago, ficando subordinado ao Credor com Garantia Real Elegível no recebimento do Crédito com Garantia Real Elegível nos termos deste Plano. Na hipótese de resilição, as Recuperandas deverão iniciar novo processo de alienação das UPIs na forma descrita nessa Cláusula 7.

7.10. Oferta Credor com Garantia Real Elegível Vencedora. A Oferta do Credor com Garantia Real Elegível será declarada pelo Juízo da Recuperação como a vencedora da Alienação da UPI aplicável, e o Credor com Garantia Real Elegível será declarado o adquirente da UPI objeto da sua oferta se: (i) a sua proposta for a de maior valor; ou (ii) a venda de uma UPI ao proponente da oferta em dinheiro ou combinada com Crédito com Garantia Real na forma das Cláusulas 7.6.3, 7.7.1, 7.7.2 e 7.9 não seja consumada em até 30 (trinta) dias após a Data da Homologação da Proposta.

7.10.1. Credor com Garantia Real Elegível que houver apresentado lance para a aquisição da sua respectiva UPI poderá optar por eleger vencedora qualquer proposta apresentada por terceiros, ainda que tenha valor inferior ao seu próprio lance oferecido com Crédito com Garantia Real Elegível. **No caso da UPI Paranaguá, a aceitação de proposta de valor inferior ao lance oferecido pelo Credor com Garantia Real Elegível dependerá de aprovação da maioria simples da soma do Crédito com Garantia Real Elegível cuja garantia recaia sobre a UPI Paranaguá e dos Créditos com Garantia Real Não Elegível.** Em caso de verificação da hipótese prevista na Cláusula 7.10(ii), a Oferta Credor com Garantia Real Elegível será reestabelecida em todos os seus termos e para todos os seus efeitos.

7.11. Expedição da Carta de Arrematação. Em caso de alienação de uma determinada UPI, sujeita (i) à eventual aprovação de tal alienação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, se aplicável, e/ou

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P45TN B3MEH NHA89 J7CTK



W.Quality
Est. 1991

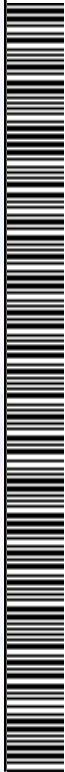
de outros órgãos, agências reguladoras e/ou autoridades cuja aprovação seja exigida em lei; e (ii) ao pagamento integral dos Créditos com Garantia Real Elegível garantidos pela UPI nos termos da Cláusula 7.7.1. e a consequente liberação das garantias incidentes sobre a UPI, o Juízo da Recuperação determinará a expedição do auto de arrematação e transferência de imóvel, da ordem de entrega de bem móvel e/ou da carta de arrematação e transferência das ações de emissão da UPI livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, em todos os casos sem sucessão do adquirente nas obrigações do Grupo Seara de qualquer natureza, nos termos dos Arts. 60 e 142 da LRF.

7.11.1. Na hipótese do prazo da proposta vencedora se encerrar após o encerramento da Recuperação Judicial, o Adquirente terá direito a exigir das Recuperandas a respectiva outorga de escritura de compra e venda, que produzirá os mesmos efeitos da Carta de Arrematação.

7.12. **Custos e Tributos.** Todos os custos, despesas e tributos de qualquer natureza relacionados às providências descritas nesta Cláusula 7 serão suportados e pagos pelas Recuperandas, incluindo, mas não se limitando a custos de constituição das UPIs, contribuição de créditos reestruturados, lavratura de escrituras, realização dos leilões judiciais, elaboração de laudo de avaliação das UPIs, expedição das cartas de arrematação, bem como todos os custos e tributos decorrentes alienação e/ou transferência de ativos, excluindo-se, assim, qualquer responsabilidade, direta ou indireta, dos Credores e/ou dos adquirentes dos ativos por tais custos e tributos.

7.13. **Disponibilidade da UPI Arrematada.** A destinação e utilização dos ativos transferidos às UPI, bem como as demais questões societárias afetas às UPIs, serão de exclusiva discricionariedade do adquirente de cada UPI, após a arrematação da UPI adquirida. As Recuperandas poderão contratar com o adquirente de qualquer das UPIs acordos de

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



W.Quality
Est. 1991

arrendamento ou locação de ativos e/ou Terminais, prestação de serviços de operação de Terminal, ou acordos similares.

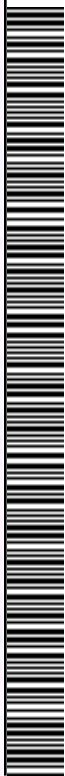
7.14. **Segunda Tentativa de Venda.** Caso o primeiro leilão seja infrutífero, seja pela ausência de terceiros adquirentes, seja pelo desinteresse de qualquer Credor com Garantia Real Elegível em oferecer o seu crédito como forma de aquisição de alguma das UPIs, deverá ser realizada uma segunda tentativa de venda, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, para alienação especificamente das UPIs não alienadas na primeira tentativa de venda. Na segunda tentativa de venda, serão observadas as mesmas disposições atinentes à primeira tentativa de venda, conforme previsto nas Cláusulas 7.5, 7.6, 7.7 e 7.8.

7.15. **Novas Tentativas de Venda.** Caso a primeira e a segunda tentativas de venda sejam infrutíferas, seja pela ausência de terceiros adquirentes, seja pelo desinteresse de qualquer Credor com Garantia Real Elegível em oferecer o seu crédito como forma de aquisição de alguma das UPIs, deverão ser realizadas novas tentativas de venda para alienação especificamente das UPIs não alienadas nas duas primeiras tentativas, sempre 30 (trinta) dias após a tentativa infrutífera anterior.

7.15.1. Na terceira tentativa, serão observadas as mesmas disposições atinentes à primeira e segunda tentativas de venda, podendo, entretanto, ser oferecidos lances que representem, ao menos, 80% (oitenta por cento) do Valor Mínimo.

7.15.2. A partir da quarta tentativa de venda (inclusive), serão aceitos somente lances em dinheiro, não sendo permitida a utilização de nenhum Crédito com Garantia Real Elegível, ou qualquer outro crédito, como moeda de pagamento. A partir da quarta tentativa de venda (inclusive), os proponentes não estarão adstritos ao Valor Mínimo das UPIs e poderão oferecer lances em valores livres.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



W.Quality
Est. 1991

- 7.15.3. A partir da quarta tentativa de venda (inclusive), o processo competitivo para alienação das UPIs observará os seguintes procedimentos:
- 7.15.3.1. Propostas Fechadas. O processo competitivo para alienação das UPIs deverá ser conduzido por meio da apresentação de propostas fechadas, em duas vias, que deverão ser entregues em envelopes lacrados ao Juízo da Recuperação até a data prevista no respectivo edital de alienação das UPIs, que não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias após a publicação do respectivo edital de alienação das UPIs.
- 7.15.3.2. Abertura dos Envelopes. Os envelopes lacrados contendo as propostas serão abertos na data da Alienação das UPIs, designada no respectivo edital de alienação das UPIs, pelo Juízo da Recuperação, em audiência aberta aos interessados.
- 7.15.3.3. Escolha da Proposta Vencedora. Após a abertura das propostas pelo Juízo da Recuperação conforme previsto na cláusula 7.15.3.2, o Juízo da Recuperação disponibilizará todas as propostas nos autos da Recuperação Judicial e intimará os Credores com Garantia Real Elegível, quanto a UPI sobre a qual recair sua respectiva garantia, e os Credores com Garantia Real Não-Elegível, apenas quanto à UPI Paranaguá, para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da escolha da melhor proposta para a alienação das respectivas UPIs.
- 7.15.3.4. No caso das UPIs Londrina, Maringá e Itiquira, destinadas ao pagamento dos Créditos com Garantia Real Elegível listados no Anexo 6.2 e na cláusula 7.1, só será considerada vencedora e submetida à homologação do Juízo da Recuperação a proposta de alienação de UPI que obtiver manifestação favorável do respectivo Credor com Garantia Real Elegível cuja garantia recair sobre a UPI alienada.



W.Quality
Est. 1991

7.15.3.5. No caso da UPI Terminal Paranaguá, destinada ao pagamento do Crédito com Garantia Real Elegível listado no Anexo 6.2 e também dos Credores com Garantia Real Não-Elegível, só será considerada vencedora e submetida à homologação do Juízo da Recuperação a proposta de alienação de UPI que obtiver manifestação favorável da maioria simples da soma do Crédito com Garantia Real Elegível, cuja garantia recair sobre a UPI Paranaguá, e dos Créditos com Garantia Real Não-Elegível. Para fins de apuração do quórum de deliberação, o Crédito com Garantia Real Elegível cuja garantia recaia sobre a UPI Paranaguá terá o mesmo peso e será considerado em igualdade de condições com os demais Créditos com Garantia Real Não-Elegível.

7.15.3.6. Na hipótese de ser vencedora uma Proposta Fechada inferior a 50% do Valor Mínimo de uma UPI a partir da quarta tentativa de venda da UPI, o saldo do Crédito do Credor com Garantia Real Elegível, correspondente à diferença entre o respectivo valor constante da Relação de Credores sem a aplicação de qualquer deságio e o valor efetivamente recebido pelo Credor, será considerado um Crédito Quirografário, recebendo o mesmo tratamento dispensado aos demais Credores Quirografários neste Plano, na forma da Cláusula 10.5.

7.16. **Destinação dos Recursos.** Uma vez homologada a venda da UPI pelo Juízo da Recuperação, o adquirente deverá realizar o pagamento do preço em conta que vier a ser indicada pelos respectivos Credores com Garantia Real Elegível e Credores com Garantia Real Não-Elegível, nos prazos estabelecidos nas propostas.



W.Quality
Est. 1991

8. FINANCIAMENTO EXTRACONCURSAL – EMPRÉSTIMO DIP

- 8.1. **Empréstimo DIP.** Com o objetivo de viabilizar o pagamentos aos Credores Estratégicos nas condições propostas na Cláusula 10.5.2, dado o caráter indispensável da manutenção de contratos com esses credores para o efetivo soerguimento das Recuperandas, bem como para alavancar suas atividades por meio da disponibilidade imediata de recursos financeiros, as Recuperandas poderão contratar novos financiamentos, até o valor de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ("**Empréstimo DIP**"). O Empréstimo DIP poderá ser contratado e desembolsado por terceiro interessado ou por qualquer Credor.
- 8.2. **Extraconcursalidade e Precedência do Empréstimo DIP – Artigos 67, 84, V e 85 da LRF.** O crédito correspondente ao Empréstimo DIP enquadrar-se-á, para todos os fins e efeitos, nas previsões dos artigos 67, 84, V e 85 da LRF, sendo considerado extraconcursal e preferencial para todos os fins e efeitos, inclusive, mas não se limitando a, em caso de superveniência de falência do Grupo Seara, devendo ser pago com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Extraconcursais, observado o disposto nos Artigos 67, 84, V, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da LRF. A precedência do pagamento do Empréstimo DIP será soberana em quaisquer circunstâncias, sendo o Empréstimo DIP pago em detrimento de qualquer outro crédito, seja concursal ou extraconcursal.
- 8.3. **Termos e Condições.** O Empréstimo DIP observará os termos e condições gerais previstos no Anexo 8.3. A formalização do Empréstimo DIP segundo os termos e condições estabelecidos no Anexo 8.3 fica, desde já, autorizada pelos Credores e independe de qualquer outra autorização prévia, seja de Credores e/ou do Juízo da Recuperação Judicial. Uma vez formalizado o Empréstimo DIP, os respectivos instrumentos serão apresentados nos autos da recuperação judicial, para ciência de todos os envolvidos.



W.Quality
Est. 1991

8.4. Garantias do Empréstimo DIP. De modo a viabilizar a obtenção do Empréstimo DIP, os Credores e as Recuperandas acordam e autorizam desde já que os bens descritos nos Anexos 8.4-A, 8.4-B e 8.4-C sejam dados em garantia real e/ou fiduciária do Empréstimo DIP ("Garantias Empréstimo DIP"), devendo para tanto se encontrar livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus. A formalização das Garantias Empréstimo DIP sobre os ativos listados no Anexo 8.4-A, 8.4-B e 8.4-C fica, desde já, autorizada pelos Credores e independe de qualquer outra autorização prévia, seja de Credores e/ou do Juízo da Recuperação Judicial.

8.4.1 De modo a conferir absoluta segurança jurídica à concessão do Empréstimo DIP, os Credores e as Recuperandas reconhecem e declaram, desde já, que os ativos descritos nos Anexos 8.4-A, 8.4-B e 8.4-C e que constituirão as Garantias Empréstimo DIP não configuram bens essenciais às atividades das Recuperandas e poderão ser alienados, executados e/ou executados pelo Credor Empréstimo DIP a qualquer tempo, (i) para os fins de pagamento antecipado do Empréstimo DIP no caso dos ativos listados nos Anexos 8.4-A e 8.4-B, em conformidade com a Cláusula 9, e (ii) em caso de inadimplemento do Empréstimo DIP no caso dos ativos listados no Anexo 8.4-C, sem que tal alienação, execução e/ou excussão represente ameaça ou impedimento ao cumprimento deste PRJ.

8.5 Destinação do Empréstimo DIP. Os recursos do Empréstimo DIP devem ser empregados pelo Grupo Seara para pagamento de Credores Estratégicos, conforme termos e condições negociados com o respectivo Credor do Empréstimo DIP. É vedada a utilização dos recursos decorrentes do Empréstimo DIP para: (i) quaisquer distribuições de dividendos; (ii) pagamento de juros sobre capital

















W.Quality
Est. 1991

próprio; (iii) redução de capital; (iv) qualquer espécie de remuneração aos acionistas; (v) pagamento de eventuais empréstimos realizados ao Grupo Seara pelos Acionistas do Grupo Seara e/ou por empresas do seu mesmo grupo econômico; ou (vi) concessão de empréstimos a quem quer que seja.

- 8.6 **Inadimplemento do Empréstimo DIP.** O inadimplemento, pelas Recuperandas, de qualquer parcela do pagamento do Empréstimo DIP e/ou de quaisquer obrigações acessórias ao Empréstimo DIP autorizará o Credor Empréstimo DIP a iniciar, de imediato e independentemente de qualquer notificação e/ou autorização judicial, todas as medidas cabíveis para a obtenção do pagamento integral de todos os valores devidos pelo Empréstimo DIP, incluindo mas não se limitando, a execução do contrato de financiamento, notas promissórias, garantias, bem como a execução e/ou excussão de todos os ativos integrantes das Garantias Empréstimos DIP listados nos Anexos 8.4-A, 8.4-B e 8.4-C, nos termos da lei, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2.
- 8.7 **Novos Empréstimos Extraconcursais.** O Grupo Seara poderá contratar empréstimos extraconcursais (inclusive o Empréstimo DIP) concedido por Credores em valores superiores àqueles previstos na Cláusula 8.1. Os recursos provenientes deste empréstimo extraconcursal poderão ser utilizados pelas Recuperandas para o pagamento do Crédito Concursal respectivo sem o deságio previsto neste Plano, desde que (i) o valor do empréstimo extraconcursal efetivamente desembolsado por tal credor seja igual ou superior ao dobro do seu respectivo Crédito Concursal, (ii) o pagamento do empréstimo extraconcursal preveja carência de 3 anos, um pagamento máximo de 50% entre o quarto e o quinto anos e o pagamento dos 50% restantes em uma parcela única ao final do prazo de 5 anos e (iii) não sejam alteradas as remunerações e atualizações do Crédito Concursal previstas neste Plano.



W.Quality
Est. 1991

9. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E MONETIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA ANTECIPAR PAGAMENTOS DE CRÉDITOS

9.1 Os Credores e as Recuperandas reconhecem e acordam que as Recuperandas deverão (i) utilizar todos os Créditos Tributários Cedidos recebidos pelas Recuperandas para antecipar pagamentos do Empréstimo DIP, e (ii) proceder à liquidação imediata dos ativos descritos no Anexo 8.4-A e utilizar os recursos provenientes desta liquidação para antecipar pagamentos do Empréstimo DIP. Tal liquidação poderá ser efetivada a qualquer tempo e por quaisquer meios legalmente viáveis para alienar os ativos descritos no Anexo 8.4-A. Todos os valores provenientes da alienação de quaisquer dos ativos integrantes das Garantias Empréstimo DIP, a qualquer tempo, serão utilizados prioritariamente para amortizar o Empréstimo DIP, apenas lhes podendo ser conferida outra destinação após a quitação integral do Empréstimo DIP.

9.2 **Créditos Tributários Cedidos.** As Recuperandas deverão notificar as autoridades governamentais cabíveis responsáveis pelo pagamento dos Créditos Tributários Cedidos a efetuar quaisquer pagamentos de tais créditos em conta vinculada de sua titularidade, cedida fiduciariamente ao Credor Empréstimo DIP ("Conta Vinculada") e controlada pela Administração Interina. A Administração Interina, conforme aqui autorizado pelas Recuperandas e pelos Credores, deverá ter poderes plenos de movimentação da Conta Vinculada e utilizará recursos depositados na Conta Vinculada provenientes dos Créditos Tributários Cedidos para amortizar o Empréstimo DIP.

9.2.1 As Recuperandas deverão também formalizar em favor dos Credores com Garantia Real Não-Elegível (ou de agente de garantias atuando em benefício dos Credores com Garantia Real Não-Elegível), instrumentos de cessão fiduciária dos Créditos



W.Quality
Est. 1991

Tributários Cedidos e de cessão fiduciária da Conta Vinculada, com cláusula de condição suspensiva correspondente ao pagamento integral do Empréstimo DIP e cancelamento da cessão fiduciária dos Créditos Tributários Cedidos constituída em favor do Credor Empréstimo DIP. Após a quitação integral do Empréstimo DIP, todos os recursos provenientes do Créditos Tributários Cedidos deverão ser utilizados pelas Recuperandas para acelerar o pagamento dos Créditos com Garantia Real Não-Elegível. Caberá à Administração Interina controlar a Conta Vinculada e, após quitação do Empréstimo DIP, utilizar quaisquer recursos depositados na Conta Vinculada provenientes dos Créditos Tributários Cedidos para acelerar o pagamento dos Créditos de Credores com Garantia Real Não-Elegível sujeitos à Cláusula 10.4.

9.3 Liquidação dos Ativos sujeitos às Garantias Empréstimo DIP. Com a finalidade de resguardar os direitos e interesses do Credor Empréstimo DIP, as Recuperandas outorgarão procuração à Administração Interina ou outra pessoa designada pelo Credor Empréstimo DIP, transferindo-lhe todos os poderes necessários à realização dos atos de liquidação dos ativos sujeitos às Garantias Empréstimo DIP, incluindo, sem limitação, eventuais novas avaliações dos bens, se necessário, para determinação do preço mínimo de venda, definição de prazos e condições de pagamento, envio de notificações, bem como quaisquer outros atos que se façam necessários à alienação dos ativos, desde que respeitadas as condições e prazos previstos no Anexo 9.3.

9.3.1 Os ativos descritos no Anexo 8.4-A e 8.4-B deverão, observadas as regras constantes do anexo 9.3, após ao recebimento de Empréstimo DIP pelas Recuperandas, ser colocados à venda no caso do Anexo 8.4-A e monetizados no caso do Anexo 8.4-B, pela Administração Interina ou outra pessoa designada pelo Credor





W.Quality
Est. 1991

Empréstimo DIP, com o objetivo de arrecadar recursos para antecipar pagamentos do Empréstimo DIP.

- 9.3.2** Caso haja saldo dos recursos provenientes da liquidação dos ativos descritos nos Anexos 8.4-A e 8.4-B após o pagamento integral do Empréstimo DIP, tal saldo deverá ser utilizado pelas Recuperandas para acelerar o pagamento de outros Créditos, observando-se a seguinte ordem de prioridade: (i) prioritariamente, para acelerar o pagamento dos Créditos com Garantia Real Não-Elegível a serem pagos na forma da Cláusula 10.4, e, (ii) em segundo lugar, após o pagamento integral dos Créditos com Garantia Real Não-Elegível, para acelerar os Créditos Quirografários a serem pagos na forma da Cláusula 10.5.5.
- 9.3.3** O ativo listado no Anexo 8.4-C não poderá ser liquidado para fins de antecipação de pagamentos do Empréstimo DIP e somente poderá ser executado/excutido pelo Credor Empréstimo DIP em caso de inadimplemento do Empréstimo DIP.
- 9.3.4** As Recuperandas arcarão com todas as despesas relativas aos atos de liquidação dos ativos integrantes das Garantias Empréstimo DIP.

10. PAGAMENTO DOS CREDORES DO GRUPO SEARA

10.1. Créditos Trabalhistas: Os Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

10.1.1. Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data da Pedido: (i) pagamento do principal em parcela única; (ii) sem deságio; e (iii) em até 30 (trinta) dias úteis contados da Homologação do Plano.

















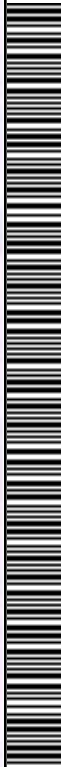
W.Quality
Est. 1991

- 10.1.2. Pagamento Linear dos Créditos Trabalhistas: Cada um dos Credores Trabalhistas fará jus ao recebimento de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em parcela única em até 90 (noventa) dias úteis contados da Homologação do Plano, observado o limite do valor do seu respectivo Crédito Trabalhista.
- 10.1.3. Saldo dos Créditos Trabalhistas: Eventual saldo dos Créditos Trabalhistas após os pagamentos previstos Cláusula 10.1.1 e 10.1.2, serão pagos em 9 (nove) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela em até 120 (cento e vinte) dias úteis contados da Homologação do Plano.
- 10.1.4. Créditos Trabalhistas Controversos: Os Créditos Trabalhistas que não figurem na Relação de Credores por serem ainda objeto de demanda judicial, e, portanto, ilíquidos e incertos, serão inseridos na Relação de Credores, caso o fato gerador do crédito tenha ocorrido em período anterior ao Pedido de Recuperação Judicial, em conformidade com e após decisão transitada em julgado confirmando a existência e o valor exato do crédito. Tais Créditos serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas iguais mensais e consecutivas após a publicação da sentença que homologar a habilitação do crédito na Recuperação Judicial. Sobre o valor de tais Créditos incidirão juros à taxa anual da TR acrescida de 1% (um por cento)a.a..
- 10.1.5. Trabalhadores contratados após a data do pedido de recuperação judicial terão, em caso de rescisão contratual, as respectivas verbas pagas na totalidade dentro do que preconiza a CLT.
- 10.1.6. Trabalhadores que desejem desligar-se da empresa a pedido receberão todas as verbas rescisórias conforme preconiza a CLT.

du

mu

o



W.Quality
Est. 1991

10.2. Créditos com Garantia Real Elegível – Substituição de garantias: Os Credores com Garantia Real Elegível que optarem por efetuar a substituição e/ou liberação da garantia existente sobre os Ativos Estratégicos na forma da cláusula 6.1 serão pagos exclusivamente por meio da alienação das respectivas UPIs, conforme procedimento previsto nas cláusulas 7.5, 7.5.1, e 7.5.2, ressalvado o disposto na Cláusula 7.15.3.6 e eventual recebimento de Crédito Quirografário devido pelo mesmo Credor com Garantia Real Elegível, cujo respectivo Crédito Quirografário deverá ser pago nos termos deste Plano. Mediante (A) pagamento integral do preço de venda da UPI pelos adquirentes e efetivo recebimento de tal valor pelo respectivo Credor com Garantia Real Elegível; ou (B) expedição do auto de arrematação pelo Juízo da Recuperação, e registro, quando necessário para formalização do negócio, em favor dos Credores com Garantia Real Elegível que se sagrarem vencedores no processo competitivo e efetiva tradição da UPI ao respectivo Credor com Garantia Real Elegível (e cumprimento de todas as obrigações do Anexo 7.2), os respectivos Créditos com Garantia Real Elegível serão considerados integralmente quitados, dando os respectivos Credores com Garantia Real Elegível irrestrita e ampla quitação aos valores inscritos em quadro geral de credores, ressalvado o disposto na Cláusula 7.15.3.6 e ressalvado e eventual recebimento de Crédito Quirografário devido pelo mesmo Credor com Garantia Real Elegível, cujo respectivo Crédito Quirografário deverá ser pago nos termos deste Plano.

10.3. Créditos com Garantia Real Elegível – Manutenção de Garantias: O Credor com Garantia Real Elegível que optar por não exercer a faculdade prevista nas cláusulas 6.1 e 6.2 e não substituir e/ou liberar suas garantias sobre Ativos Estratégicos manterá as garantias originalmente contratadas e será considerado, para todos os fins e efeitos deste Plano, um Credor com Garantia Real e será pago na forma estabelecida para os Credores

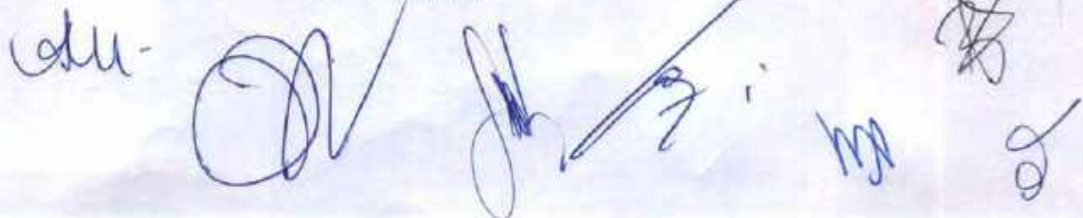


W.Quality
Est. 1991

com Garantia Real Não Elegível, em igualdade de tratamento, prerrogativas e condições.

10.4. Créditos com Garantia Real Não-Elegível: Os Créditos com Garantia Real Não-Elegível serão pagos da seguinte forma: (i) aplicação de deságio de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Crédito com Crédito Real Não-Elegível listado na Relação de Credores; (ii) cômputo de juros a taxa anual da TR acrescida de 1% (um por cento) a.a. para créditos em moeda nacional e à taxa anual de LIBOR acrescida de 1% (um por cento) a.a. para créditos em moeda estrangeira, a partir da Homologação do Plano; (iii) carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Homologação do Plano; (iv) pagamento em 12 (doze) parcelas anuais e consecutivas. O pagamento dos Créditos com Garantia Real Não-Elegível será parcialmente ou integralmente antecipado com os recursos obtidos com a alienação da UPI Terminal Paranaguá, na forma da Cláusula 7.8.2.

10.4.1. Caso a venda da UPI Paranaguá venha a se tornar inviável por qualquer motivo, ou caso referida UPI não seja efetivamente alienada no prazo de 2 (dois) anos contados da Data da Homologação, as Recuperandas deverão convocar nova Assembleia Geral de Credores, com a participação, exclusivamente, dos Credores com Garantia Real Não-Elegível e com a finalidade específica de deliberar sobre nova forma de pagamento dos Créditos com Garantia Real Não-Elegível. A verificação da hipótese prevista nesta cláusula não prejudicará qualquer ato validamente praticado pelas Recuperandas e/ou terceiros em cumprimento das demais disposições deste Plano, incluindo, mas não se limitando, a substituição de garantias e alienação das demais UPs, (conforme previsto nas Cláusulas 6 e 7) e eventuais pagamentos que já tenham sido realizados nos termos deste Plano.



W.Quality
Est. 1991

10.4.2. Nova Garantia – cessão fiduciária dos Créditos Tributários Cedidos:

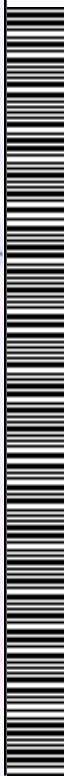
As Recuperandas deverão formalizar em favor dos Credores com Garantia Real Não-Elegível (ou de agente de garantias atuando em benefício dos Credores com Garantia Real Não-Elegível), instrumentos de cessão fiduciária dos Créditos Tributários Cedidos e de cessão fiduciária da Conta Vinculada, com cláusula de condição suspensiva correspondente ao pagamento integral do Empréstimo DIP e cancelamento da cessão fiduciária dos Créditos Tributários Cedidos constituída em favor do Credor Empréstimo DIP. Após a quitação integral do Empréstimo DIP, todos os recursos provenientes do Créditos Tributários Cedidos deverão ser utilizados pelas Recuperandas para acelerar o pagamento dos Créditos com Garantia Real Não-Elegível. Caberá à Administração Interina controlar a Conta Vinculada e, após quitação do Empréstimo DIP, utilizar quaisquer recursos depositados na Conta Vinculada provenientes dos Créditos Tributários Cedidos para acelerar o pagamento dos Créditos de Credores com Garantia Real Não-Elegível sujeitos à Cláusula 10.4.

10.5. Créditos Quirografários: Os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte forma:

10.5.1. Pagamento dos Créditos Quirografários até R\$15.000,00: Credores Quirografários com valores até R\$15.000,00 (quinze mil reais) farão jus ao recebimento do valor do respectivo crédito em até 90 (noventa) dias úteis contados da Homologação do Plano, até o limite do valor do seu respectivo Crédito Quirografário.

10.5.2. Créditos Quirografários detidos por Credores Estratégicos: Desde que as Recuperandas recebam Empréstimo DIP em valor suficiente para tanto, os Credores Estratégicos serão pagos da seguinte forma: (i) pagamento dos seus créditos no valor constante da





W.Quality
Est. 1991

Relação de Credores, em parcelas determinadas pelas datas e valores dos desembolsos dos Empréstimo DIP recebido pelas Recuperandas; (ii) sem deságio, desde que o empréstimo DIP seja suficiente; e (iii) em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento dos recursos do Empréstimo DIP. As Recuperandas deverão utilizar os recursos provenientes de Empréstimo DIP para o pagamento de tais Créditos Estratégicos. Caso não haja recursos suficientes provenientes de Empréstimo DIP, para amortizar todos os créditos devidos pelos Credores Estratégicos no valor constante da Relação de Credores sem a aplicação de deságio, os créditos dos Credores Estratégicos não quitados com recursos provenientes de Empréstimo DIP, serão pagos nos termos da Cláusula 10.5.3.

10.5.2.1. Prazo para Implementação do Empréstimo DIP. As Recuperandas terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados da Homologação do Plano para concretizar o Empréstimo DIP.

10.5.3. Alienação dos Ativos Descritos no Anexo 8.4-A em Benefício dos Credores Estratégicos. Caso o Empréstimo DIP não seja formalizado no prazo descrito acima, a Administração Interina deverá promover a alienação dos ativos listados no anexo 8.4-A, no prazo 180 dias contados do término do prazo estipulado na Cláusula 10.5.2.1. A Administração Interina fará publicar edital para alienação dos bens em 30 dias após o término do prazo para a concretização do DIP. Neste edital deverão constar todos os bens que serão levados à venda na forma do artigo 142 da LFR, bem como os valores respectivos. Serão admitidas propostas apenas pelos valores de avaliação dos bens constantes do edital. Caso não tenham sido apresentadas propostas em valor acima dos valores constantes do edital ao final do período de 180 dias contados do término do prazo estipulado na Cláusula 10.5.2.1, os Credores Estratégicos deverão, através de votação em AGC cuja deliberação deverá ser tomada

[Handwritten signatures and initials]



W.Quality
Est. 1991

apenas pelos Credores Estratégicos, deliberar a respeito da aceitação de eventuais propostas de aquisição cujo valor seja inferior ao da respectiva avaliação. Os recursos oriundos da venda dos bens descritos no Anexo 8.4-A serão aplicados em sua integralidade para pagamento dos Credores Estratégicos até o limite do valor do respectivo Crédito Concursal. Após o pagamento integral dos Credores Estratégicos até o limite do valor do respectivo Crédito Concursal, eventual saldo decorrente da venda dos ativos listados no Anexo 8.4-A deverá ser utilizado para acelerar o pagamento de outros Créditos, observando-se a seguinte ordem de prioridade: (i) prioritariamente, para acelerar o pagamento dos Créditos com Garantia Real Não-Elegível a serem pagos na forma da Cláusula 10.4. e, (ii) em segundo lugar, após o pagamento integral dos Créditos com Garantia Real Não-Elegível, para acelerar os Créditos Quirografários a serem pagos na forma da Cláusula 10.5.5.

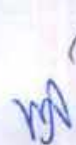
10.5.3.1. Dação em Pagamento aos Credores Estratégicos. Caso parte ou a integralidade dos ativos descritos no Anexo 8.4-A não tenham sido alienados ao final do período de 180 dias contados do término do prazo estipulado na Cláusula 10.5.2.1, referidos bens serão objeto de dação em pagamento para sociedade de credores a ser constituída pelos Credores Estratégicos. Tal sociedade de credores deverá ser constituída em 60 dias após o fim do prazo para alienação dos ativos descritos no Anexo 8.4-A. Todos os custos de constituição desta sociedade de credores serão suportados pelas Recuperandas, assim como os respectivos custos de transferências dos bens e emolumentos. Esta sociedade de credores será uma sociedade anônima, de capital fechado, apenas com ações ON. Ato contínuo, deverá ser convocada assembleia geral extraordinária com a presença apenas dos Credores Estratégicos, para fins de eleição de dois diretores estatutários, assim como 3 membros para o conselho de

















W.Quality
Est. 1991

administração. Apenas os Credores Estratégicos terão poderes para votar na referida assembleia geral extraordinária. As Recuperandas suportarão todos os custos desta sociedade (contabilidade e outros) até o término da existência da mesma. Esta sociedade de credores será encerrada quando a mesma realizar a venda de todos os bens que venha a receber em dação em pagamento.

10.5.4. Quitação pelos Credores Estratégicos. Os Credores Estratégicos conferirão ampla, rasa e irrestrita quitação na hipótese de pagamento previsto na Cláusula 10.5.2 ou na hipótese de alienação e/ou dação em pagamento dos bens descritos do Anexo 8.4-A na forma das Cláusulas 10.5.3 e 10.5.3.1, para os devidos fins.

10.5.5. Créditos Quirografários Remanescentes: Os Créditos Quirografários que não tenham sido pagos na forma das Cláusula 10.5.1 e 10.5.2. serão pagos da seguinte forma: (i) aplicação de deságio de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de face do crédito; (ii) cômputo de juros a taxa anual da TR acrescida de 1% (um por cento) a.a.; (iii) carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Homologação do Plano; (iv) pagamento em 18 parcelas anuais e consecutivas.

10.6. Créditos ME/EPP: Os Créditos ME/EPP serão pagos da seguinte forma:

10.6.1. Pagamento dos Créditos ME/EPP até R\$ 15.000,00: Credores ME/EPP com valores até R\$15.000,00 (quinze mil reais) farão jus ao recebimento em até 90 (noventa) dias úteis contados da Homologação do Plano, observado o limite do valor do seu respectivo Crédito ME/EPP.

10.6.2. Créditos ME/EPP Remanescentes: Eventuais Créditos ME/EPP que não tenham sido pagos na forma da Cláusula 10.6.1 serão pagos





W.Quality
Est. 1991

da seguintes forma: (i) aplicação de deságio de 70% (setenta por cento) do valor de face do crédito; (ii) cômputo de juros a taxa anual da TR acrescida de 1% (um por cento)a.a.; (iii) carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Homologação do Plano; (iv) pagamento em 18 parcelas anuais e consecutivas.

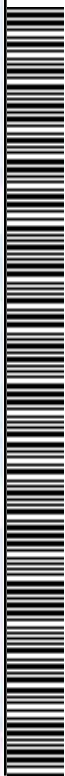
10.7. Antecipação de Pagamento aos Credores Concursais: O Grupo Seara poderá, desde que quitados os Empréstimos DIP, antecipar o pagamento dos Créditos detidos pelas Cooperativas, Credores com Garantia Real, Quirografários e Credores ME/EPP, respeitados os seguintes termos e condições:

10.7.1. Antecipação de Pagamentos - Créditos Quirografários detidos por Cooperativas: As Cooperativas detentoras de Créditos Quirografários que celebrarem novos contratos de comercialização de grãos de milho e/ou soja com o Grupo Seara farão jus a pagamento antecipado sobre o preço a ser pago pelo Grupo Seara, conforme percentuais da tabela abaixo, de forma que o valor equivalente ao pagamento antecipado deverá ser empregado para amortização proporcional do saldo do Crédito Quirografário respectivo, e sempre limitado ao valor do Crédito Quirografário respectivo.

Commodities - Milho / Soja

Comercialização / Venda de Produtos pela Cooperativa	Percentual de Pagamento Adicional Para Abatimento do Saldo do Crédito Quirografário
Toneladas	%
De 1 até 25.000	0,50%
De 25.001 até 50.000	0,60%
De 50.001 até 100.000	0,70%
De 100.001 até 150.000	0,80%

[Handwritten signatures and initials]



W.Quality
Est. 1991

De 150.001 até 200.000	0,90%
Acima de 200.001	1,00%

10.7.2. As Cooperativas habilitadas poderão se organizar e constituir SPE's (sociedades de propósito específico) para o fim de otimizar a entrega de grãos, possibilitando o aumento de abatimento do valor habilitado no quadro geral de credores.

10.7.3. A antecipação de pagamentos previsto na Cláusula 10.7.1 será empregada em adição ao pagamento ordinário ao Créditos Quirografários detidos por Cooperativas na forma da Cláusula 10.5.5.

10.7.4. Antecipação de Pagamentos: Qualquer credor que celebrar novos contratos de fornecimento de mercadorias, bens ou serviços ao Grupo Seara em condições iguais ou mais vantajosas mediante aceite pelo Grupo Seara em relação aos contratos similares existentes ou passados, fará jus a pagamento antecipado equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço do contrato respectivo, de forma que o valor equivalente ao pagamento antecipado deverá ser empregado para amortização proporcional do saldo do Crédito respectivo, respeitado o valor do Crédito respectivo. Em benefício da necessária transparência, o Grupo Seara informará, nos autos da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, a cada 3 (três) meses contados da Homologação Judicial, os contratos que observarem os requisitos previstos nessa cláusula e os valores pagos aos credores a título de amortização, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios.

10.7.5. A antecipação de pagamentos previsto nessa Cláusula 10.7 será empregada em adição ao pagamento ordinário aos Créditos detidos por qualquer Credor na forma das Cláusulas 10.5 e 10.6,

[Handwritten signatures and initials]



W.Quality
Est. 1991

respectivamente, limitado ao valor dos respectivos Créditos Concurais.

10.8. Pagamento dos Credores Extraconcurais Aderentes

10.8.1. Termos e Condições de Adesão dos Credores Extraconcurais. Para fins de esclarecimento, o Grupo Seara declara e reconhece que os Créditos Extraconcurais não estão sujeitos ao presente Plano, de forma que sua aprovação pela AGC não implica na imediata reestruturação dos Créditos Extraconcurais nos termos e condições aqui descritos. No entanto, o Grupo Seara expressamente oferece as condições descritas na Cláusula 10.8.2 aos Credores Extraconcurais que queiram aderir a este Plano, estando ciente, no entanto, que tais termos e condições somente serão aplicáveis na medida em que haja adesão expressa e voluntária por parte do Credor Extraconcural a este Plano, nos termos previstos nesta Cláusula 10.8.1. Referida adesão deverá ocorrer por escrito, em caráter irrevogável e irrevogável, mediante notificação ao Grupo Seara, encaminhada em até 30 (trinta) dias contados da Homologação do Plano. Desta forma, as condições ora descritas estão incluídas no presente Plano para fins de transparência e conhecimento de todos os Credores, dado que a adesão de Credores Extraconcurais ao presente Plano terá o efeito imediato de aumentar os pagamentos a serem incorridos pelo Grupo Seara.

10.8.2. Termos e Condições de Pagamento dos Créditos Extraconcurais Aderentes: Os Créditos Extraconcurais Aderentes serão pagos da seguinte forma: (i) aplicação de deságio de 70% (setenta por cento) do valor de face do crédito; (ii) cômputo de juros à taxa anual da TR acrescida de 1% (um por cento) a.a.; (iii) carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de Homologação do



W.Quality
Est. 1991

Plano para o pagamento do principal e dos juros; e (iv) pagamento em 18 (dezoito) parcelas anuais e consecutivas a partir do período estabelecido de carência. A eventual ressalva a determinadas cláusulas e disposição do Plano durante a Assembleia Geral de Credores, inclusive em observância a regras e políticas internas dos credores, não será considerada incompatível e não prejudicará, de nenhuma forma, a adesão dos credores ao Plano ou o recebimento dos créditos na forma prevista neste Plano.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Efeitos do Plano.

11.1.1. Vinculação do Plano. A partir da Homologação do Plano, as disposições deste Plano vinculam o Grupo Seara, os Intervenientes Anuentes, os Acionistas do Grupo Seara e os Credores (incluindo os ausentes, os dissidentes e os que se abstiveram de votar), bem como seus respectivoscessionários e sucessores a qualquer título, nos termos do artigo 59 da LFR.

11.1.2. Adesão dos Acionistas do Grupo Seara e Intervenientes Anuentes. Os Acionistas Fundadores do Grupo Seara e os Intervenientes Anuentes subscrevem o presente Plano, assumindo e concordando com tudo aquilo que se refira às suas respectivas esferas jurídicas e obrigando-se a cumprir as obrigações aqui estabelecidas.

11.1.3. Novação. A Homologação do Plano implicará na novação de todos os Créditos Concursais, nos termos do art. 59 da LFR, os quais serão pagos na forma estabelecida neste Plano.

11.1.4. Suspensão dos Protestos e Ações. A Homologação do Plano implicará na suspensão de todos os protestos lavrados em face do GRUPO SEARA e/ou de seus eventuais coobrigados, avalistas ou fiadores, devendo ainda serem suspensas todas as ações ou



W.Quality
Est. 1991

execuções que visem a cobrança dos Créditos Sujeitos ao Plano movidas em face do Grupo Seara até a efetiva quitação do crédito nos termos deste Plano, inclusive aquelas movidas em desfavor de seus acionistas diretos e indiretos, coobrigados e respectivos cônjuges, sociedades controladas ou controladoras, direta ou indiretamente, seus administradores (atuais e passados) por Créditos Sujeitos ao Plano.

11.1.5. Extinção das Coobrigações e Garantias Fidejussórias e Extinção das Ações. A quitação dos Créditos nos termos deste Plano implicará na:

- (I) automática liberação e extinção de todos os avais, fianças e/ou quaisquer outras garantias fidejussórias ou responsabilidade solidária assumidas por acionistas ou terceiros não acionistas em favor de operações das Recuperandas sujeitas à Recuperação Judicial (ou seja, em favor de Crédito Sujeito ao Plano) ou não (em favor de Crédito Extraconcursal); e
- (II) extinção das ações e ou/ execuções sem que os Credores e/ou o Grupo Seara sejam apenados com pagamento e/ou reembolso de custas e/ou despesas processuais e/ou honorários advocatícios, sendo certo que esse Plano representa fato superveniente ao ajuizamento das ações e execuções e que faz com que haja a perda do interesse de agir.

11.2. Condições Resolutivas: São condições resolutivas do Plano, cuja superveniência acarretará o cancelamento da aprovação deste Plano e suas respectivas disposições e a convocação de uma AGC para deliberar a respeito de uma alternativa ao Plano ou a falência do Grupo Seara:

- (I) A constatação, até que ocorra a Alienação das UPI, de qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia

